

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0055 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0055 / 2009	DE	11/02/2009
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DONATO
--------------------	----------	--------

<u>E M E N T A:</u>	DETERMINA QUE A INSTALAÇÃO DE NOVAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SEJAM SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO POVO VIA PLEBISCITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 04 do proc.

01-55 do 09

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO



LIDO HOJE 17 FEV 2009

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e Participativa
Transp. e Amp. Urb.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-00055/2009

"Determina que a instalação de novas praças de pedágios no perímetro do Município de São Paulo sejam submetidas à apreciação do povo via Plebiscito, e dá outras providências".

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A instalação de qualquer nova praça de pedágio nas rodovias e vias urbanas localizadas no Município de São Paulo deverá ser submetida à apreciação do povo através de Plebiscito, convocado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

15101 11/02/2009 003443 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 55/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do processo nº 01-55 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo determinar que a instalação de qualquer nova praça de pedágios nas rodovias e vias urbanas localizadas no perímetro do Município de São Paulo sejam submetidas à consideração do povo, através de Plebiscito a ser convocado pelo Poder Legislativo Municipal.

Como sabemos, a instalação de pedágios nas rodovias que atravessam a cidade tem se tornado uma rotina para o Governo do Estado de São Paulo, onerando sensivelmente o cidadão paulistano.

Exemplo maior foi a recente criação de praças de pedágios no Rodoanel, medida esta totalmente descabida, que contribuirá sensivelmente para o aumento de tráfego de caminhões nas já saturadas marginais Pinheiros e Tietê.

Além disso, muito tem se falado na instauração de Pedágios Urbanos na cidade, medida extremamente rejeitada pelos moradores de São Paulo conforme mostram as pesquisas de opinião acerca do tema.

Por fim, mesmo diante das inúmeras concessões de rodovias, não vemos o Governo do Estado sinalizar com a redução da alíquota do IPVA ou mesmo promover a desoneração da carga tributária através de redução de outros tributos, que em tese compensaria o expressivo aumento dos encargos que



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-55 de 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

os proprietários de veículos estão suportando no Estado de São Paulo, especialmente neste município.

Diante dos fatores apresentados, não nos resta outra alternativa senão legislar sobre o assunto, permitindo que o povo decida, através de Plebiscito, acerca da instalação ou não de novas praças de pedágios no perímetro do Município.

A proposta encontra-se amparada no inciso I do artigo 13 e no inciso III, do parágrafo 1º, artigo 5º da Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-55 109 181021-2009 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/03/09

EO

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/03/09</u>	AS	<u>14:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sra. <u>Loaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>11/03/2009</u>

Pesquisa efetuada
Xerif - 0.763 - 12/03/09

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

PO EO PJ
00

PO EO PO

[Handwritten signature]

00:00

00:00
00:00

[Handwritten signature]

P EO 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) (s) documento(s) de
fls. <u>05 107</u> . S.P. <u>16 103 109</u>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Iris Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 01-0055/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/2007

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 055/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0055/09, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que determina que a instalação de novas praças de pedágios no perímetro do Município de São Paulo sejam submetidas à apreciação do povo via Plebiscito.

Cópia do projeto de lei apontado acima acompanha esta informação.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C 53km/h Z e B Rodrigues RF. 11.201

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 10 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 10/2007

do Vereador Donato (PT)

"Convoca consulta, via plebiscito, sobre a implantação de Pedágio nas Marginais dos Rios Tiête e Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Paulo convocará consulta plebiscitária acerca da possível concessão das vias marginais dos Rios Tiête e Pinheiros nos termos preceituados pelo Projeto de Lei nº 0701/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha 07
Proc. N° 01-09551/009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/03/09 às 17h
RF 10301

SOLANGE RAUZY DE SANTOS

R.F. 10301

Secretaria

Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 03/04/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 AS 11:20
POR [Assinatura]
SAÍDA 17/04 AS: 11 h 25 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta data documento —
e papel de informação rubricado — sob
folha — nº 08
Em 03/09/09

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
R.F. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

Folha nº 08 do Proc.
nº 01-0055 de 2009

fls. 11

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

À

SGP

Senhor Secretário

Em conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, remeto o presente para complementação de assinaturas.

Ítalo Cardoso

Vereador

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

*A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Sr. Presidente,*

Providenciado o quanto solicitado, encaminho os presentes autos em devolução.

03/09/09

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/10 AS 15:50
POR AG

SAÍDA: 12/04 AS 17 h 00 ASS: [assinatura]

*Antes de ser finalizada a leitura, foi realizada a leitura da
matéria, observando-se a observância
dos requisitos para a tramitação da matéria.*

2010/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junta do(a) nota de(a) formalização(s) subscrita(s)
sob nº 09 e 10, a folha de informação nº
2010/04/12

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10/04/10
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00621/2010

Folha nº 09 do proc.
nº 01-55 20 09
Rafael Raimundo Santos
RF. 10.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0055/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que visa tornar obrigatória a realização de plebiscito quando da instalação de novas praças de pedágio no perímetro do Município.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A propositura também encontra fundamento no art. 5º, § 1º, III da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 5º- O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O povo exerce o poder:

...

III – pelo plebiscito e pelo referendo.”

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 de proc. fls. 14

Nº 01-55 de 20 09

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

Assim, o plebiscito é um instrumento que viabiliza o exercício direto do poder pelo povo, instrumento este que, nos termos da Lei Orgânica, pode ser utilizado quando da decisão de questões de relevante interesse do Município, como é o caso, sem dúvida, da instalação de praças de pedágio.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/6/20

Handwritten signatures:
Gabriel Salgado
Furacão Gualter
Kamira

Handwritten signatures:
Agnaldo
Abu Jamil

Handwritten signature:
Salvo Cardozo

Handwritten signature:
Flaviano Pereira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 06 / 2010

Pág. 79 Col. 2ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À toda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 08 / 06 / 10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 08 / 06 / 10 às 14h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Senival Moura

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 14 / 06 / 10

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Senival Moura

deferido na reunião ordinária de 16 / 09 / 10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 11 ±

Em 11 / 10 / 2011

ANA LUCIA OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria das Comissões – SGP12

Papel para informação, rubricado como folha nº 11#
do Processo nº 01-55-2009, em 11-10-2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Redistribuído

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Domingos Dusei</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trabalho, Transportes e Atividade Econômica	
Em	<i>07/10/11</i>
<i>Deu</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

At. N.º 10.651/2011	
Assunto:	At. N.º 10.651/2011
Assinatura:	
Assinatura:	
Assinatura:	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n.º 12

Em 30 / 11 / 11

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 12 do proc.
nº 01-55 de 2009 fls. 18Maria Tereza Affonso da Silva
RF 1065116 - PAR
16- 01731/2011**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/09**

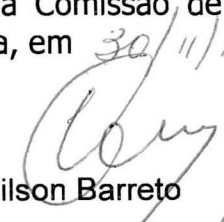
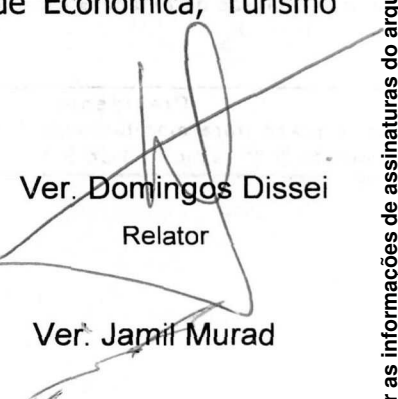
Visa o presente Projeto de Lei nº 55/2009, de autoria do nobre vereador Antonio Donato (PT), submeter à apreciação do povo, através de plebiscito convocado pelo Poder Legislativo, a instalação de qualquer nova praça de pedágio nas rodovias e vias urbanas localizadas no Município de São Paulo.

Justifica o Autor que os pedágios nas rodovias que atravessam a cidade tem se tornado uma rotina para o Governo do Estado de São Paulo, onerando sensivelmente o cidadão paulistano. Ressalta, ainda, preocupação com os projetos de instalação de Pedágios Urbanos na cidade, medida esta extremamente rejeitada pelos moradores de São Paulo.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a presente iniciativa é de interesse público, pois nada mais justo que medidas adotadas as quais atingem diretamente o usuário/contribuinte do município devam ser avaliadas, por plebiscito quanto a sua eficiência e consequência que trará aos usuários.

Assim sendo, favorável é nosso parecer ao presente projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 30/11/11


Ver. Gilson Barreto
Presidente
Ver. Aurélio Nomura
Ver. Domingos Dissei
Relator
Ver. Senival Moura
Ver. Wadim Mutran
Ver. Jamil Murad
Ver. David Soares17 - RELCOM
17- 01793/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1º / 12 / 2011

Pág. 97 Col. 93

Conferido *[assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 12 / 2011

[assinatura]
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 / 12 / 11 às 18 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 06 / 12 / 11

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, 2
documentos — o papel de informação,
rubricado — sob folha — n° 13
Em 14 / 12 / 11

a) *[assinatura]*
Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01820/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº55/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, determina que a instalação de novas praças de pedágios no perímetro do Município de São Paulo seja submetida à apreciação do povo via Plebiscito, a ser convocado pelo Poder Legislativo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

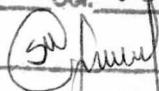
Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01883/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2011

Pág. 130 Col. 03

Conferido 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-21
São Paulo, 22 / 12 / 11

Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

RECEBIDO SGP-21
Em 22 / 12 / 11
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF. 10.923